

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004
(Do Sr. RONALDO VASCONCELLOS e outros)

Acrescenta alínea “d” ao inciso III do
art. 150 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao texto
constitucional:

Artigo único. O inciso III do art. 150 da Constituição Federal
fica acrescido da seguinte alínea “d” :

"Art. -150

.....

III -

.....

*d) sobre gêneros alimentícios e
medicamentos básicos, definidos em lei.*

JUSTIFICAÇÃO

Os alimentos básicos, bem como os medicamentos da mesma natureza, devem ser considerados bens de primeira necessidade para o atendimento da população brasileira e não devem ser tributados de nenhuma forma. Esta proposta de emenda constitucional objetiva inserir na Carta Magna a proibição de cobrança de quaisquer tributos sobre esses bens, a serem definidos em lei. Espero que esta proposta de reforma tributária radical seja aceita e aprovada pelos nobres Pares do Congresso Nacional, para tornar mais justa e moderada a carga fiscal que pesa sobre o povo brasileiro, em especial sobre as suas camadas mais carentes.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado RONALDO VASCONCELLOS.